PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 463/16

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 150, VI, "b" elegeu os templos religiosos para permanecerem imunes aos impostos de qualquer esfera da federação como forma de fomentar as reuniões e cultos religiosos;

considerando que o art. 8º, I do Código de Polícia Administrativa (Lei 5503/1999) estabelece que dependem de Alvará de Licença ou Autorização o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, religioso de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, e as empresas em geral;

considerando que o Templo Religioso não exerce atividade econômica e também não se enquadra em nenhuma das categorias empresariais existentes;

considerando que a maioria dos municípios isenta as igrejas e templos religiosos da exigência de alvará de funcionamento em função da imunidade tributária concedida pelas Constituições Federal e Estadual, enquanto que alguns municípios permanecem na exigência, contrariando as normas Constitucionais que estabelecem a imunidade tributária aos templos de qualquer culto;

considerando, por fim, que a finalidade única do Templo Religioso é a de levar a palavra de Deus a todos aqueles que a buscam.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal de Salvador para conceder isenção aos templos religiosos quanto à expedição de alvará de funcionamento.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2016.

LEO PRATES